# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
**Estado de São Paulo**

Ribeirão Preto, 28 de Maio de 2021.

Ofício nº 523/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) RAMON TODAS AS VOZES cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 2639/2021
Data: 08/06/2021 Horário: 10:21

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 3295/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MIGUEL DE AGUIAR.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/107314 e o código CNXKCM94.

SASSOM

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

**Resposta Requerimento nº 3295/2021**

3295
Ramon

**Exmo. Sr. Vereador Ramon Faustino**

Assunto: Informação sobre convocação dos aprovados no concurso 01/2018 do SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

**SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**, por sua Diretora Superintendente, vem através deste, prestar as informações solicitadas no requerimento supra citado.

O Concurso Público nº 01/2018 teve início com a publicação de seu edital de abertura no Diário Oficial do Município em 18/10/2018, com a aplicação das provas em 09.12.2018.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SASSOM-SUPERINTENDÊNCIA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/105347 e o código XX1SMFTS.

SASSOM

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

O resultado final, com a publicação da lista de aprovados, se deu em 26.12.2018 com sua respectiva homologação em 02.01.2019.

Aprovada a contratação dos candidatos para as vagas existentes, pelo Executivo, iniciou-se o processo de chamamento em 03/09/2019.

Foram chamados dois candidatos para preenchimento das vagas de Agente de Segurança, contudo diante da aposentadoria do Sr. Waldemir Aparecido Costa, ocorrida em30.11.2020, ocupante da terceira vaga existente, foi realizado o chamamento de mais um candidato.

Neste momento, realizou-se equivocadamente, o chamamento de candidato da lista geral, quando na realidade deveria ter sido convocado candidato da relação de vagas destinadas às pessoas negras, fato que chegou ao conhecimento desta Superintendência somente após questionamento da 1ª colocada da referida lista, Sra. Vanessa de Jesus Lau Machado.

Recebido o questionamento da interessada e tendo em vista que a admissão do Sr. Washington Miranda da Silva, candidato convocado, ocorreu de forma totalmente legal, através da Portaria nº 005/2021, imediatamente foi aberto processo administrativo (P.A. nº 279/2021) para que se apurasse os fatos, respeitando sempre o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Em que pese a Administração tenha o dever de anular seus próprios atos quando constatada a sua ilegalidade, diante do princípio da autotutela e Súmula nº 473 do C. STF, quando tais atos já tenham produzido efeitos concretos



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SASSOM-SUPERINTENDÊNCIA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/105347 e o código XX1SMFTS.

perante terceiros, é obrigatória a instauração de prévio processo administrativo, no qual seja observado o devido processo legal e os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme entendimento do C. STF e C. STJ:

*EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CUJA FORMALIZAÇÃO TENHA REPERCUTIDO NO CAMPO DE INTERESSES INDIVIDUAIS. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O RITO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E COM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.(RE 594296 RG, Relator(a): MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2008, DJe-030 DIVULG 12-02-2009 PUBLIC 13-02-2009EMENT VOL-02348-06 PP-01087)*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DE CANDIDATO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DO CONCURSO. INOCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA QUE DEVE OBSERVAR AS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DOS CANDIDATOS APROVADOSDENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. AGRAVO INTERNO DO*



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SASSOM-SUPERINTENDÊNCIA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/105347 e o código XX1SMFTS.

SASSOM

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

*MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) 3. O acórdão recorrido não destoa da jurisprudência desta Corte Superior de que a Administração, à luz do princípio da autotutela, tem o poder de rever e anular seus próprios atos, quando detectada a sua ilegalidade, consoante reza a Súmula 473/STF. Todavia, quando os referidos atos implicam invasão da esfera jurídica dos interesses individuais de seus administrados, é obrigatória a instauração de prévio processo administrativo, no qual seja observado o devido processo legal e os corolários da ampla defesa e do contraditório (Ag Rg no Resp. 1.432.069/SE, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE 2.4.2014). Precedentes: REsp.1.693.940/CE, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJE 19.12.2017; Ag Rg no AREsp.350.220/RJ, de minha relatoria, DJE 30.4.2015; AR 3.732/SP, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 2.2.2015. 4. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 594.296/MG, de relatoria do Min. MENEZES DIREITO, em sede de repercussão geral, firmou o entendimento de que a anulação, pela Administração Pública, no exercício da autotutela, de ato administrativo reputado ilegal que, contudo, já tenha produzido efeitos concretos perante terceiros, deve ser precedida de prévio processo administrativo, no qual seja garantido, aos interessados, o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.(...)(Ag Int no AREsp1157249/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRATURMA, julgado em 24/04/2018, DJE 09/05/2018) (grifo nosso)*



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SASSOM-SUPERINTENDÊNCIA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/105347 e o código XX1SMFTS.

SASSOM

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Cumpre informar ainda que, sempre buscando a lisura e transparência de seus atos, também foi instaurado processo de sindicância à fim de que se apure responsabilidades junto ao ocorrido.

Sem outro mister, e certo de ter prestado os esclarecimentos necessários, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria protestos de consideração e respeito.

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2021.

**TÁSSIA CORRÊA REZENDE**
**DIRETORA SUPERINTENDENTE**



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SASSOM-SUPERINTENDÊNCIA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/105347 e o código XX1SMFTS.